SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**E D I T A L**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal n° 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora n$^{os}$ 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.004478/2014-66, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada **à prestação de serviços de apoio operacional, na área de sinalização formal e acessibilidade destinada à oficina do Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 19 de agosto de 2014**
**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30hs**
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br.**

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1 –** O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional, na área de sinalização formal e acessibilidade destinada à oficina do Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais,** de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**1.1.1 –** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATSER e/ou CATMAT** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1 –** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

**2.1.1 –** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2 –** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2 –** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3 –** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1 -** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2 -** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3 -** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4 -** estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5 -** encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.3.6 -** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7 -** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8 -** cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1 –** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria do Patrimônio do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 05 (cinco) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer a Oficina de Sinalização, o Complexo Arquitetônico do Senado Federal e as Residências Oficiais.

**3.1.1 –** A vistoria deverá ser agendada em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-3400 ou (61) 3303-1739.

**3.1.2 –** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3 –** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1 –** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2 –** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2 –** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.3 –** A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

## CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1 –** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2 –** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os preços total mensal e total global anual da proposta, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

**4.3 –** No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.4 –** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.5 –** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.6 –** A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.7** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

**4.8 –** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9 –** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**4.9.1 –** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.9.2 –** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.10 –** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1 –** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.11 –** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1 –** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

**5.2 –** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3 –** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4 –** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5 –** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1 –** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**6.2 –** Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1 –** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2 –** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3 –** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4 –** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5 –** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6 –** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

**7.7 –** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

**8.1 –** Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1 –** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2 –** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1 –** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1 –** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1 –** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1 -** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br,** cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**11.1.1 –** A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**11.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

**11.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI,** com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 06;

**11.1.1.2.1 –** Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele;

**11.1.1.2.2 –** Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 06, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

**11.1.1.2.3 –** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003.

**11.1.1.3 – Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

**11.1.1.4 -** A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 09, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**11.2 –** Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**11.3 –** Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 3 (três) dias úteis da comunicação formal do Pregoeiro.

**11.4 –** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5 –** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**11.5.1 –** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**11.5.2 –** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.5.3 –** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1 –** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2 –** As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3 –** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

**12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e características



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

com o objeto licitado bem como sua a aptidão para o desempenho de compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital.

**a.1)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**a.2)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**b)** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

**c)** Declaração de que a licitante instalará escritório no Distrito Federal, próprio ou conveniado, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

**12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 08, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

**c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

**c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

**e)** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

**a.3.** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4 –** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1 –** Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**12.5 –** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6 –** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1 –** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7 –** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**12.8 –** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2 –** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.9 –** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.9.1 –** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1 –** Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2 –** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1 –** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1 –** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**14.1.2 –** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3 –** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4 –** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2 –** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3 –** Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4 –** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5 –** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1 –** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**15.2 –** A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**15.3 –** O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1 –** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**16.1.1 –** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2 –** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1 –** A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2 –** As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3 –** Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**17.3.1 –** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

**17.4 -** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5 –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

## CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1 –** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

**18.2 –** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3 –** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4 –** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

**18.5 –** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1 –** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2 –** Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 01 –** Termo de Referência;

**Anexo 02 –** Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário base;

**Anexo 03 –** Forma de Execução dos Serviços;

**Anexo 04 –** Atribuições e Qualificação Técnica Mínima Exigida para a Categoria;

**Anexo 05 –** Planilha de Composição de Custos;

**Anexo 06 –** Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI;

**Anexo 07 –** Minuta de Contrato;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**Anexo 08 –** Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

**Anexo 09 –** Modelo de Apresentação de Proposta; e

**Anexo 10 –** Modelo de Autorização.

**19.3 –** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4 –** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5 –** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6 –** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7 –** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1 –** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 31 de julho de 2014.

**JANIO DE ABREU**
**Pregoeiro**



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 01**

| **TERMO DE REFERÊNCIA** | |
|---|---|
| **OBJETO** | Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional, na área de sinalização formal e acessibilidade destinada à oficina do Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais. |
| **ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO** | Conforme Anexos 02, 03 e 04 do edital. |
| **CATSER** | 15601 |
| **JUSTIFICATIVA** | A contratação visa dar suporte às atividades da Secretaria de Patrimônio, objetivando o atendimento das necessidades de sinalização da Casa, Gabinetes Parlamentares e Residências Oficiais e manutenções solicitadas pelas unidades da Casa. |
| **ADJUDICAÇÃO** | Menor Preço Global Anual. |
| **PREÇO ESTIMADO** | Valor Global Anual Estimado – R$ 508.036,20 (quinhentos e oito mil, trinta e seis reais e vinte centavos). |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 07) |
| **FORMA DE PAGAMENTO** | Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 07) |
| **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Programa de trabalho:<br>Natureza da despesa: |
| **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** | Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Residências Oficiais. |
| **FISCALIZAÇÃO** | Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 07) |

Brasília, 31 de julho de 2014.

**JANIO DE ABREU**
**Pregoeiro**



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 02**

**DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE**

| ITEM | TOTAL DE FUNCIONÁRIOS | QUANT. DE POSTOS | CATEGORIA | JORNADA DE TRABALHO | SALÁRIO BASE |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 05 | 05 | Técnico designer gráfico de sinalização | Carga horária semanal - 44 horas (*) | R$ |

OBS: A título de informação, esclarecemos que o salário base utilizado para a estimativa de custos da contratação foi R$ 3.319,60, cabendo à licitante informar o salário base da forma que entender mais adequada, obedecidas as disposições contidas na CCT utilizada.

(*) Carga horária semanal:

Segunda-feira de: 8h:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00.
Terça-feira de: 8h:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00.
Quarta-feira de: 8h:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00.
Quinta-feira de: 8h:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00.
Sexta-feira de: 8h:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 03**

## FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os técnicos devem realizar o atendimento das seguintes etapas:

**ETAPAS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÕES FORMAIS NOVAS:**

- Recebimento da(s) solicitação(ões) via página da intranet, ordens de serviço ou de ofício.
- Levantamento de campo de todas as intervenções necessárias (fotográfico e dimensional).
- Análise técnica de padronização ou atendimento de norma.
- Elaboração de anteprojeto com fotomontagem de forma detalhada e levantamento de materiais.
- Coleta da aprovação da área solicitante ou chefia.
- Separação e preparação dos suportes de sinalização. Sendo necessário o Conhecimento dos processos de usinagem (corte) e pintura (tipos de substrato, a escolha adequada de tintas e vernizes e dos processos de pintura).
- Recorte/impressão e preparação dos adesivos.
- Aplicação dos adesivos e montagem prévia dos equipamentos de sinalização.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

- Instalação das sinalizações no local (por processos de colagem, aparafusamento ou através de outra forma de fixação).
- Registro fotográfico da finalização dos serviços.
- Coleta da assinatura da satisfação do solicitante.

**B - ETAPAS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO EXISTENTES:**

- Recebimento da(s) solicitação(ões) via página da intranet, ordens de serviço, ou de ofício.
- Levantamento de campo de todas as intervenções necessárias (fotográfico e dimensional).
- Análise técnica de padronização ou atendimento de norma.
- Elaboração de anteprojeto com fotomontagem de forma detalhada da recuperação exigida com seu respectivo levantamento de materiais.
- Coleta da aprovação da área solicitante ou chefia.
- Recuperação dos suportes de sinalização. Sendo necessário o Conhecimento dos processos de usinagem (corte) e pintura (tipos de substrato, a escolha adequada de tintas e vernizes e dos processos de pintura).
- Recorte/impressão e preparação dos adesivos.
- Aplicação dos adesivos e montagem prévia dos equipamentos de sinalização.
- Retorno das sinalizações aos locais de origem.
- Registro fotográfico da finalização dos serviços.
- Coleta da assinatura da satisfação do solicitante.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**C - ETAPAS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÕES DE ACESSIBILIDADE:**

- Recebimento da(s) solicitação(ões) via página da intranet, ordens de serviço, ou de ofício.
- Levantamento de campo de todas as intervenções necessárias (fotográfico e dimensional).
- Análise técnica de padronização com a devida justificativa do atendimento da Norma, com base na aplicação exigida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9050 e no Decreto nº5296, DE 02/12/2004.
- Elaboração de apresentação com fotomontagem e de anteprojeto detalhado com seu respectivo levantamento de materiais.
- Coleta da aprovação da área solicitante ou chefia.
- Separação e preparação dos suportes de sinalização. Sendo necessário o Conhecimento dos processos de usinagem (corte) e pintura (tipos de substrato, a escolha adequada de tintas e vernizes e dos processos de pintura).
- Conhecimento da operação de Impressão/Recorte e preparação dos adesivos de vinil ou de acetato para sinalização em Braile, em máquina tipo 4X4 PRO BRILLE EMBOSSER, ou compatível.
- Aplicação dos adesivos ou acetatos e montagem prévia dos equipamentos de sinalização.
- Aplicação de sinalizações de direcionamento e de alerta, conforme o caso, por colagem a partir dos anteprojetos cotados.
- Registro fotográfico da finalização dos serviços.
- Coleta da assinatura da satisfação do solicitante.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

## D - ETAPAS DE PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS E MODELAGENS EM 3D:

- Recebimento da(s) solicitação(ões) via página da intranet, ordens de serviço ou de ofício.
- Identificação das tarefas a serem realizadas.
- Elaboração de proposta de apresentação com a devida identificação da mídia de apresentação.
- Modelagem de volumes e formas com programa de seu conhecimento.
- Criação das imagens em perspectivas de forma a promover a maior identificação do(s) objeto(s).
- Representação do(s) objeto(s) em vistas ortogonais, cotadas, a fim que possam incorporar os Termos de Referência necessários a suas aquisições ou fabricações.
- Coleta da aprovação da área solicitante ou chefia.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

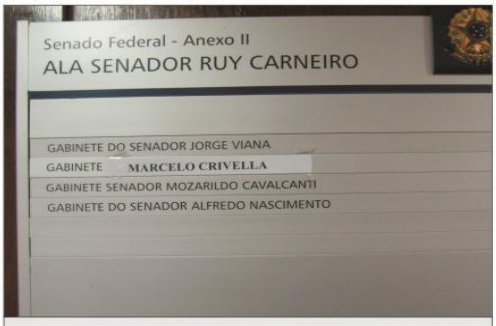
## ETAPAS REALIZADAS DURANTE A RETIRADA, A REFORMA E A INSTALAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES.

Senado Federal — ETAPAS DE SINALIZAÇÃO

EXEMPLO REAL DE MANUTENÇÃO REALIZADA NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO GABINETE DO SENADOR MARCELO CRIVELLA




Situação encontrada no Gabinete




Situação encontrada na entrada da Ala Ruy Carneiro

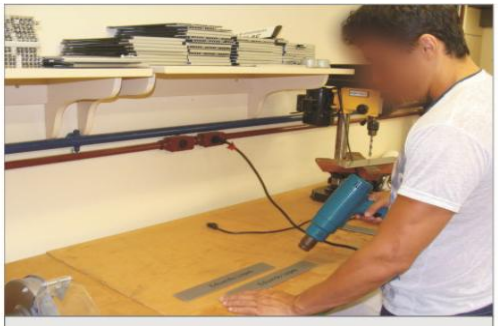
ETAPAS PARA A ADEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO FORMAL



Remoção das Placas do Gabinete



Remoção das Placas da entrada da Ala



Aquecimento dos adesivo para facilitar a remoção




Retirada dos adesivos

Senado Federal
SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO



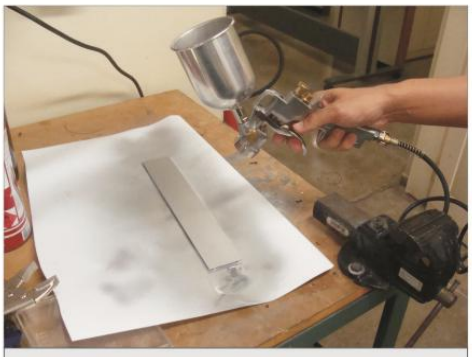
Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Senado Federal

ETAPAS DE SINALIZAÇÃO




Placas com resíduo de cola



Pintura das Placas




Projeto para a confecção das letras



Recorte eletrônico do adesivo




Retirada do Excesso dos adesivos



Aplicação de mascara de transferência

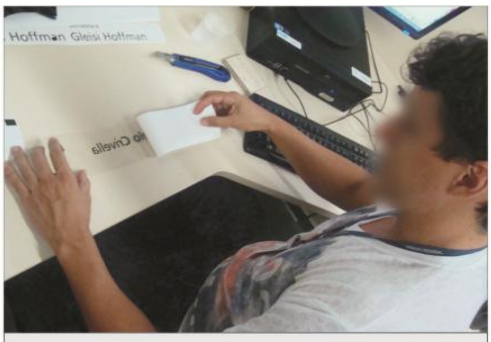
Senado Federal
SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Senado Federal

ETAPAS DE SINALIZAÇÃO



Retirada dos adesivo com a mascára



Instalação das placas no Gabinete

## ETAPAS PARA A ADEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO EM BRAILLE




Remoção do adesivo em Braille




Placa limpa




Aplicação do adesivo em Braille



Instalação da Placa já alterada

Senado Federal
SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

## IMAGENS DAS PLACAS EXTERNAS DO GABINETE E DA PORTA DA SALA DO SENADOR

Senado Federal ETAPAS DE SINALIZAÇÃO

SINALIZAÇÕES READEQUADAS




01 Placa da Porta do Gabinete do Senador




02 Resultado final da placa do Gabinete




03 Resultado final da placa de entrada da Ala




04 Placa em Braille Senador Marcelo Crivella

Senado Federal
SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**OBSERVAÇÃO:** Quando da mudança da titularidade de um gabinete de um senador, podem ocorrer mudanças nas sinalizações internas do gabinete, tais como a identificação: das salas das assessorias, de reunião, de imprensa.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 04**

## ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA PARA A CATEGORIA

As características e requisitos mínimos da categoria profissional para atendimento das necessidades do serviço são as seguintes.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÃO DE OBRA:

- **COMPETÊNCIA:** Desenvolver e implementar projetos de sinalização em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes, a partir de demandas geradas pela chefia do Serviço de sinalização do Senado Federal e demais serviços pertinentes à função.
- **ESCOLARIDADE:** 2° Grau completo.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínima comprovada de 6 (seis) meses empresa ou setor de sinalização correlato.
- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

a) planejamento e projeto de sistemas, produtos, ou mensagens visuais ligadas à identificação patrimonial com ênfase em sua correta utilização, qualidade técnica e estética racionalização estrutural, fabricação ou reprodução;

b) projetos, aperfeiçoamento, formulação, reformulação e elaboração de placas sinalizadoras e sistemas visuais sob a forma de desenho, diagramas memoriais, maquetes, artes-finais, protótipos e outras formas de representação;

c) conhecimento de atividades que envolvam o desenvolvimento de mensagens visuais junto a entidades públicas e privadas;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

d) execução e implantação de projetos desenvolvidos na área de comunicação visual;

e) recorte preparação e aplicação de adesivos e instalação/acompanhamento de placas sinalizadoras;

f) noções básicas de fotografia;

g) elaboração de relatórios gerenciais de vistorias técnicas;

h) desenvolvimento de maquetes digitais em 3D;

i) domínio pleno dos softwares: CorelDraw X6, AutoCad, PhotoShop, SketchUp 8, CuttingMaster 2, Pacote Office.

j) operação de máquinas de Recorte de vinil e de sinalização em Brille;

k) operação de Scanners e Impressoras;

l) operação de maquinário manual e de ferramental de sinalização e reformas;

m) conhecimento da Legislação específica de sinalização e de acessibilidade;

n) conhecimento das normas de segurança do trabalho e uso de EPI'S;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 05**

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CATEGORIA** | **QTDE DE POSTOS** | **TOTAL DE FUNCIONÁRIOS** | ***Custo Unitário*** | ***Custo Mensal*** |
| Técnico designer gráfico de sinalização | 5 | 5 | | |
| **TOTAL MENSAL** | | | | |
| **TOTAL ANUAL (12 meses)** | | | | |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 06**

**PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI**

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

**LUCRO REAL / PRESUMIDO**

| CATEGORIA | Este modelo de planilha de custos é exemplificativo. | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:** | | **Percentuais** | **VALOR PROPOSTA** |
| | Salário Base | | |
| | Adicional Periculosidade | | |
| | Adicional Insalubridade SM | | |
| | Adicional Noturno | | |
| | Hora noturna adicional | | |
| | Adicional de HE | | |
| | Intervalo interjornada | | - |
| | Outros | | |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **TOTAL DA REMUNERAÇÃO** | | **-** |
| **MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** | | | |
| | Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF) | | |
| | Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia útil de trabalho) ou o valor da CCT se for maior | | |
| | Assistência Médica (Convenção Coletiva) | | |
| | Seguro de vida ou invalidez | | |
| | Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula) | | |
| | **TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** | | **-** |
| **MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS** | | | |
| | **Insumos Diversos** | | |
| | Uniforme (EPI) | | |
| | Materiais (de consumo) | | |
| | Equipamentos | | |
| | Outros | | |
| | **TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:** | | **-** |
| **MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** | | | |
| **4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS** | | **Percentuais** | **VALORES** |
| | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | - |
| | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | - |
| | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | - |
| | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | - |
| | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | - |
| | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | - |
| | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)** | | - |
| | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | - |
| | | | |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **TOTAL :** | **33,80%** | **-** |
| **4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS** | | **Percentuais** | **VALORES** |
| | 13º Salário | 8,33% | - |
| | Adicional de Férias | 2,78% | - |
| | **Subtotal** | **11,11%** | **-** |
| | **Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias** | | - |
| | **TOTAL :** | **11,11%** | **-** |
| **4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE** | | **Percentuais** | **VALORES** |
| | Afastamento maternidade | | |
| | **Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade** | | - |
| | **Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade** | | |
| | **TOTAL :** | | **-** |
| **4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO** | | **Percentuais** | **VALORES** |
| | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2) | | |
| | **Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado** | | - |
| | Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado | | |
| | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) | | |
| | **Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado** | | - |
| | Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado | | |
| | **TOTAL :** | | **-** |
| **4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | **Percentuais** | **VALORES** |
| | Férias | | |
| | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) | | |
| | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT) | | |
| | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT) | | |
| | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76) | | |
| | Outros | | - |
| | **Subtotal** | | **-** |
| | **Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição** | | - |
| | **TOTAL :** | | **-** |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) | | | |
|---|---|---|---|
| **4** | **MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)** | | |
| **4.1.** | **PREVIDENCIARIO E FGTS** | **33,80%** | **-** |
| **4.2.** | **13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS** | **11,11%** | **-** |
| **4.3.** | **AFASTAMENTO MATERNIDADE** | | **-** |
| **4.4.** | **PROVISÃO RESCISÃO** | | **-** |
| **4.5.** | **CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | **-** |
| | **TOTAL :** | **44,91%** | **-** |
| | | | |
| | **TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)** | | |
| **MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | |
| **5** | | **Percentuais** | **VALORES** |
| **A** | **CUSTOS INDIRETOS** | | |
| **B** | TRIBUTOS | | |
| **B.1** | Tributos Federais COFINS | 7,60% | - |
| | Tributos Federais PIS | 1,65% | - |
| **B.2** | Tributos Estaduais | | |
| **B.3** | Tributos Municipais ISS | 5,00% | - |
| **B.4** | **Outros Tributos** | | |
| | **Subtotal** | | - |
| **C** | **LUCRO** | | |
| | | | |
| | **VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)** | **14,25%** | **-** |
| | | | |
| **(categoria profissional)** | | **Quantidade** | **VALORES** |
| | **TOTAL UNITÁRIO** | 1 | |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **TOTAL GERAL** | 1 | |

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :
O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

O percentual referente a “Aviso Prévio Trabalhado” e suas incidências (“Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.

O percentual referente a “Férias” no módulo 4.5 deve ser de 8,33% no caso em que é exigida a substituição do profissional e de 0,00% no caso em que não for necessária a mesma.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**ANEXO 07**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para **a prestação de serviços de apoio operacional, na área de sinalização formal e acessibilidade destinada à oficina do Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

**A UNIÃO,** por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº __/20__, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. __ do Processo n.º 00200.004478/2014-66, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/_____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apoio operacional, na área de sinalização formal e acessibilidade destinada à oficina do Serviço de Sinalização da Secretaria de Patrimônio, com atuação nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais, durante 12 (doze) meses consecutivos,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**IV –** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**V –** possuir escritório de gerenciamento da mão de obra no Distrito Federal, próprio ou conveniado, devendo a mesma apresentar formalmente, até 05 (cinco) dias antes do início da vigência deste contrato, o endereço, telefone, e-mail e contato para gerenciamento do efetivo;

**VI -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

**a)** relação nominal dos profissionais, em disco rígido, em software Word-Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**VII -** Recrutar, selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, para desempenharem os serviços de forma adequada;

**VIII -** Observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão adequadamente, de acordo com o ambiente de trabalho;

**IX -** comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

**X -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar comunicação da ausência;

**b)** de licenças;

**c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

**d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

**e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida;

**f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado;

**XI –** não haverá substituição de profissional, no caso de férias;

**XII –** efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, OU valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XIII** – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**XIV –** efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**XV –** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XVI -** alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

**XVII –** observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XVIII –** manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XIX –** manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XX –** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XXI -** fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**XXII -** apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

**a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função , horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
**b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
**c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XXIII -** entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

**a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
**b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
**c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
**d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIV-** entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

**a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
**b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
**c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
**d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXV -** entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
**b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
**c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
**d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXVI -** apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO -** A CONTRATADA deverá manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial e telefone de acordo com planilha proposta pela gestão do contrato disponibilizando-o, mensalmente ou quando necessário, ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** As comunicações e entendimentos da gestão deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências ou de ofício, inclusive as faltas ocorridas e não “cobertas”, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** A CONTRATADA deverá ficar ciente que, durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho semanal estabelecida no edital, obedecidas às disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, e que, a jornada de trabalho dos profissionais poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação da gestão do contrato, e compensadas em banco de horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A CONTRATADA cumprirá orientação complementar da gestão do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas conforme Anexo 04 do edital, bem como promover o treinamento de seu pessoal na atualização dos programas de computador usualmente utilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO –** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO -** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO -** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO -** É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO -** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO -** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I -** exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**II -** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III –** permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, garantido nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o SENADO;

**IV –** proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste contrato;

**V -** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**VI -** efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VII –** exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VIII –** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do deste contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista neste contrato;

**IX –** notificar e fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem eventualmente utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**X –** treinar o pessoal contratado nos equipamentos específicos de propriedade do SENADO, como também naqueles que venha a adquirir;

**XI -** fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA; e

**XII –** instituir e acompanhar banco de horas a maior ou menor para compensação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito no Anexo 03 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e Residências Oficiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A execução dos serviços será acompanhada por servidores efetivos do SENADO, que atuarão como fiscais do contrato, responsáveis pela utilização direta da mão de obra, os quais avaliarão: a assiduidade, a qualidade e o desempenho na realização das tarefas, no âmbito da Secretaria de Patrimônio.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor, inclusive a dispensa da substituição de cargos, nos casos de desnecessidade de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO –** A distribuição dos empregados obedecerá às orientações do gestor do contrato, inclusive quanto à dispensa de empregados dos serviços que serão glosados no documento fiscal correspondente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O Fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços prestados atuando junto a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O termo de notificação será apresentado a CONTRATADA, no qual constará (rão) a(s) ocorrência(s) e sua(s) pertinente(s) pontuação(cões), que deverá atestar seu recebimento, ficando com uma cópia e o original permanecerá sob a guarda do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO -** Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, caso haja ocorrências que gerem pontuações desfavoráveis, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço, devendo a CONTRATADA deduzir os valores descontados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Para cálculo dos descontos deste acordo de níveis de serviço, será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme tabela a seguir:

| **OCORRÊNCIAS** | **PONTUAÇÃO DE DESCONTO** |
|---|---|
| Ocorrência(s) tipo 01 | |
| ➔ Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que, comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: | 01 ponto |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

| | |
|---|---|
| a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;<br>b) Serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;<br>c) Conduta inadequada;<br>d) Deixar de relacionar e/ou documentar as atividades realizadas; | |
| Ocorrência(s) tipo 02 | 02 pontos |
| ➔ Situações que caracterizam interrupção parcial na prestação dos serviços, pelo não cumprimento de obrigações relativas ao contrato, após solicitações para fazê-lo; | |
| Ocorrência(s) tipo 03 | 03 pontos |
| ➔ Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, a segurança ou o patrimônio, tais como:<br>a) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança própria e de terceiros;<br>b) Conduta que ponha em risco o patrimônio do Senado Federal; | |

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

| PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS | AJUSTE NO PAGAMENTO |
|---|---|
| | |
| 02 pontos | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal |
| 03 pontos | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal |
| 04 pontos | Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal |
| 05 pontos | Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal |
| 06 pontos | Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal |
| 07 pontos | Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal |
| 08 pontos | Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal |
| 09 pontos | Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal |

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, de fls. _____ , não sendo, em nenhuma



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIV da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**I –** Não deverá constar da fatura mensal o valor referente à profissional no gozo de férias. E caso conste, o SENADO efetuará a respectiva glosa.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na cláusula quinta que trata dos Níveis de Serviços (NSE).

**PARÁGRAFO QUINTO -** O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

**I -** prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**II -** Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III -** espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV -** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V -** tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI -** planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII -** planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII –** apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO –** A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda, com exceção dos casos de férias, período em que não haverá substituição, conforme inciso XI da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO NONO -** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 06, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO -** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**I –** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II –** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ ( _____ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I -** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II -** seguro-garantia; ou

**III -** fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

**I -** A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II -** Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO –** O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I –** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II –** multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III –** prejuízos diretos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV –** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V –** prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I –** Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II –** A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III –** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV –** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I -** apresentar documentação falsa;

**II –** fraudar a execução do contrato;

**III –** comportar-se de modo inidôneo;

**IV –** fazer declaração falsa;

**V –** cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO –** A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO SEXTO -** Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de ***0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)***, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

| **GRAU 1** | |
|---|---|
| **De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)** | |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** |
| **1** | Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência. |
| **2** | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência. |
| **3** | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia. |
| **4** | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência. |
| **5** | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO, por ocorrência. |
| **6** | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência. |

| **GRAU 2** | |
|---|---|
| **De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)** | |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** |
| **7** | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia. |
| **8** | Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência. |
| **9** | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência. |
| **10** | Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência. |
| **11** | Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência. |



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

| GRAU 3 | |
|---|---|
| **De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)** | |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** |
| **12** | Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência. |
| **13** | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando da utilização de máquinas de bancada e manuais (ex: furadeira, máquinas de corte de acrílico, esmeris), de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência. |
| **14** | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência. |

| GRAU 4 | |
|---|---|
| **De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)** | |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** |
| **15** | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia. |
| **16** | Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia. |

| GRAU 5 | |
|---|---|
| **De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)** | |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** |
| **17** | Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação. |
| **18** | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência. |
| **19** | Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010. |

**PARÁGRAFO NONO -** A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I –** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II –** a não reincidência da infração;

**III –** a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV –** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V –** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO –** A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO –** Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I –** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II –** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III –** judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**ANEXO 08**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Valor total do contrato |
|---|---|---|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**ANEXO 09**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

| |
|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____** |
| **Data de abertura:** |
| |
| **Nome da empresa:** |
| **CNPJ:** |
| **Endereço:** |
| **CEP:** |
| **Telefone: (DDD)** |
| **Fax: (DDD)** |
| **e-mail:** |
| |
| **Nome** do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato) |
| **CPF**: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato) |
| **RG/órgão emissor**: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato) |
| **Instrumento de outorga de poderes**: (informar o tipo de documento) |

**Mão de Obra**

| Item | Categoria | Total de Funcionários | Valor unitário Mensal (R$) | Valor total Mensal(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Técnico designer gráfico de sinalização | 05 | | |
| Valor total anual | | | | R$ |

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014**

**ANEXO 10**

**(Processo nº 00200.004478/2014-66)**

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO –** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br